



ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Apresentação do projecto

“Todos têm direito, nos termos da lei, à defesa, à informação jurídica, ao patrocínio judiciário ...” - artigo 21º, ponto 3, da Constituição da República

“A justiça não pode ser negada por insuficiência de meios económicos ...” - artigo 21º, ponto 4, da Constituição da República

Passaram-se já trinta anos sobre o 5 de Julho de 1975, o nosso país tem nova face e, se não é tudo diferente do tempo antecedente a 1974, muita coisa mudou e todos os que sempre ansiaram pela liberdade e pela democracia e lutaram por uma sociedade mais justa, mais fraterna e mais solidária, sentem-se recompensados, um pouco que seja, pela luta mantida e vivida décadas a fio.

Todavia, há realidades e situações que não foram ainda totalmente ultrapassadas ou vencidas, e na *Justiça*, é necessário por um lado projectá-la cada vez mais para o seio da comunidade, como algo que tem a ver com a nossa vida quotidiana e por outro, fazer mais na divulgação da função social do Direito e do papel dos tribunais, a começar desde logo nas escolas, para sensibilizar os jovens para os assuntos ligados aos direitos humanos e ao exercício e observância dos direitos cívicos.

A defesa dos direitos tem de ser vista, no plano jurídico-constitucional, como uma projecção necessária da dignidade da pessoa humana na esfera do indivíduo enquanto cidadão e o acesso à justiça para defesa dos direitos constitui um direito fundamental indispensável a uma plena cidadania

O acesso ao Direito, na sua fundamental vertente do direito à informação, implica que as leis, o sistema judicial e as instituições precisam de ser conhecidos para que possam ser úteis e actuantes.

O custo da Justiça, no sentido de serem dificilmente suportáveis os encargos no tribunal, sobretudo para os mais desfavorecidos economicamente, é uma preocupação dos cidadãos por isso importa dar a conhecer os mecanismos da

assistência judiciária e como pode o cidadão usufruir daquilo que já existe nos sistema judicial.

Este pequeno guia de forma simples dá a conhecer:

- Qual o regime legal do Apoio Judiciário?
- Quais as modalidades de Apoio Judiciário?
- Quem pode requerer o apoio judiciário?
- Em que situações se aplica?
- Em que posições processuais se aplica?
- Como pode ser feita a prova de insuficiência económica?
- Como e onde se apresenta o pedido de apoio judiciário?

Guia da Assistência Judiciária

1. O que é Assistência Judiciária (AJ)?

A AJ é o sistema de emanção constitucional e consagração legal que visa promover que a ninguém se dificulte ou impeça, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, de conhecer, fazer valer ou defender os seus direitos.

2. Qual é o regime legal da AJ?

O apoio Judiciário rege-se:

- a) Pela Lei da AJ n.º 35/III/88, de 18 de Junho, que regula ao acesso à justiça;
- b) Pelo Decreto n.º 99/88, de 5 de Novembro que regula os processos do benefício de assistência judiciária nos tribunais e a cobrança coerciva dos preparos e custas; e
- c) Pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 8 de Novembro, que regulamenta o regime da assistência judiciária na modalidade da dispensa, parcial ou total, de pagamento de serviços de foro ou seu diferimento ou pagamento a prestações.

3. Quais as modalidades de AJ?

A AJ tem as seguintes modalidades:

- a) Dispensa, total ou parcial, de preparos e do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações;
- b) Dispensa, parcial ou total, de pagamento dos serviços de profissional do foro ou o seu diferimento ou pagamento a prestações.

A dispensa é total quando a pessoa singular ou colectiva não paga nada nem a Ordem dos Advogados nem ao tribunal; é parcial quando paga apenas um delas: ou as custas ou os serviços do profissional do foro (advogado)

4. Quem pode beneficiar da AJ

Podem beneficiar da AJ as pessoas singulares e colectivas que demonstrem não dispor de meios económicos bastantes para custear, total ou parcialmente os encargos normais do processo ou os honorários devidos aos profissionais do foro pelos seus serviços.

5. Quem pode requerer a AJ?

A AJ deve ser requerida:

- a) Pelo interessado na sua concessão;
- b) Pelo Ministério Público em representação do interessado;
- c) Por advogado, advogado estagiário ou solicitador, em representação do interessado, bastando para comprovar essa representação as assinaturas conjuntas do interessado e do patrono;
- d) Por patrono para esse efeito nomeado pela Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua delegação a pedido do interessado.

6. Como e onde se apresenta o pedido de AJ?

O pedido de AJ deve ser formulado em requerimento autónomo, dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo e deve especificar a modalidade pretendida ou, sendo caso disso, quais as modalidades que se pretende acumular.

O pedido deve ser entregue na secretaria do tribunal por um dos seguintes meios:

- a) Pessoalmente; e
- b) Por via postal

7. Como fazer para beneficiar da AJ?

No requerimento o interessado, por si ou através de representante, deve fundamentar a sua insuficiência económica para suportar as custas do processo, indicando com precisão qual a sua real situação económica e qual a modalidade de benefício que pretende, oferecendo logo os meios de prova de que dispunha.

8. Como pode ser feita a prova de insuficiência económica?

A prova de insuficiência económica poderá ser feita por qualquer meio idóneo, legalmente admissível.

Goza de presunção de insuficiência económica, nomeadamente:

- a) O requerente de alimentos;
- b) Quem estiver a receber alimentos;
- c) Quem for assistido pelos serviços de assistência social do Estado;
- d) O trabalhador por conta de outrem, nos processos por conflitos emergentes da relação laboral;
- e) O filho menor, para o efeito de investigar ou impugnar a sua paternidade ou maternidade;
- f) O titular de direito de pensão ou indemnização por acidente de viação ou de trabalho ou por doença profissional, para o efeito de obter o pagamento da pensão ou indemnização;
- g) O beneficiário da Providência Social, para o efeito de obter o pagamento ou a realização das prestações previdenciárias devidas;
- h) Quem tiver rendimentos mensais, próprios, que não ultrapassem vez e meia o vencimento mínimo da função pública;
- i) A pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

9. Quem goza de presunção de insuficiência económica?

Goza de presunção de insuficiência económica, nomeadamente:

- a) O requerente de alimentos;
- b) Quem estiver a receber alimentos;
- c) Quem for assistido pelos serviços de assistência social do Estado;
- d) O trabalhador por conta de outrem, nos conflitos com os patrões;
- e) O filho menor, para o efeito de investigar ou impugnar a sua paternidade ou maternidade;
- f) O titular de direito de pensão ou indemnização por acidente de viação ou de trabalho ou por doença profissional, para o efeito de obter o pagamento da pensão ou indemnização;
- g) O beneficiário da Providência Social, para o efeito de obter o pagamento ou a realização das prestações previdenciárias devidas;
- h) Quem tiver rendimentos mensais, próprios, que não ultrapassem vez e meia o vencimento mínimo da função pública;
- i) A pessoa colectiva de utilidade pública administrativa

10. A AJ concedida pode ser retirada antes do termo do processo?

Uma vez concedida, a AJ pode ser retirada antes do termo do processo, ficando o beneficiário obrigado aos pagamentos de que fora dispensado:

- a) Se adquirir meios suficientes para a dispensa;
- b) Quando se prove por documento a insubsistência das razões que determinaram a sua concessão;
- c) Quando haja fundada suspeita de que se colocou dolosamente em situação de insuficiência económica;

- d) Quando tenha usado fraude na obtenção de AJ;
- e) Se for condenado, com trânsito em julgado, como litigante de má fé.

11. A AJ pode ser obtida para qualquer tipo de questões ou litígios?

O regime de AJ aplica-se em todas as instâncias jurisdicionais, do Ministério Público, disciplinares ou de investigação criminal, qualquer que seja a forma do processo.

12. Caso for concedida a AJ esta cobre os custos do processo?

Caso for concedido a AJ nas modalidades de dispensa total de taxas de justiça e demais encargos e de pagamento de honorários de patrono, todos os custos do processo serão compreendidos no apoio atribuído.

13. Caso for concedido AJ parcial, quem paga os custos restantes?

Os encargos que não estão cobertos pela AJ são suportados pelo requerente